

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seis meses. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 33/79:

Cria a Empresa Nacional de Avicultura, E.P. e aprova os seus estatutos.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 19/79 publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/79.

Portaria n.º 22/79:

Atribui à Inspeção Administrativa a competência para o exame e decisão das contas de gerência das autarquias locais.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 23/79:

Altera as taxas fixadas pela Portaria n.º 71/78 de 14 de Outubro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 24/79:

Determina que o registo dos óbitos ocorridos no sítio de Saltos-Abaixo passem a ser efectuados no Posto Especial de Registo da Calheta.

Despacho:

Dando nova constituição à Comissão Dinamizadora dos Tribunais Populares.

Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 33/79

de 28 de Abril

Nos termos do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º, da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada com sede na cidade da Praia, uma empresa pública denominada «Empresa Nacional de Avicultura», E.P., abreviadamente designada por «ENAVI».

Art. 2.º O objecto da empresa é a produção e comercialização de pintos do dia, de frangos, de carne e de ovos.

Art. 3.º A empresa reger-se-á pelos respectivos estatutos e pelas Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 4.º A empresa fica sujeita à tutela do Governo, que será exercida, nos termos legais, pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

Art. 5.º O capital estatutário da empresa é de dezassete milhões de escudos.

Art. 6.º São aprovados os estatutos da empresa ora criada que fazem parte integrante do presente decreto e baixam assinados pelo Ministro do Desenvolvimento Rural.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — João Pereira Silva.

Promulgado em 21 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

EMPRESA NACIONAL DE AVICULTURA, E. P.

Estatutos

I

Disposições gerais

Artigo 1.º A Empresa Nacional de Avicultura, E.P., abreviadamente designada por ENAVI, é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2.º A ENAVI, tem a sua sede na cidade da Praia podendo estender a sua actividade a todo o território nacional.

Art. 3.º A ENAVI, tem por objecto:

- a) A produção e comercialização de pintos do dia;
- b) A produção e comercialização de frangos e de carne;
- c) A produção e a comercialização de ovos de consumo;
- d) O apoio à avicultura familiar e popular.

Art. 4.º A ENAVI rege-se pelos presentes estatutos e pelas Bases Gerais das Empresas Públicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 11/78.

II

Da gestão

Art. 5.º São órgãos de gestão da ENAVI:

- a) O director;
- b) O Conselho de Direcção.

Art. 6.º — 1. O director é nomeado por decreto, sob proposta da entidade de tutela.

2. Haverá um sub-director, designado pela entidade de tutela, de entre os membros do Conselho de Direcção, que substituirá o director nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 7.º — 1. O Conselho de Direcção é constituído pelo Director, que preside, e por mais quatro membros.

2. Um representante da organização sindical na empresa é membro de direito do Conselho de Direcção.

3. Os membros do Conselho de Direcção, à excepção do representante da organização sindical, são nomeados por decreto, sob proposta da entidade de tutela e escolhidos entre os responsáveis pelos sectores da actividade da empresa.

Art. 8.º O director é o responsável pela gestão da empresa, pela administração do seu património e pela sua representação em juízo e fora dele, gozando nos termos da lei e dos presentes estatutos de todos os poderes necessários, nomeadamente os seguintes:

- a) Definir a organização da empresa e elaborar os regulamentos internos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e a eles presidir com voto de qualidade;
- c) Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Direcção;
- d) Tomar, entre as reuniões do Conselho de Direcção, as iniciativas e decisões necessárias ao bom funcionamento e ao desenvolvimento da empresa de acordo com a política geral traçada e directivas do Governo;
- e) Assinar, realizar e praticar tudo o que fôr necessário ou favoreça a prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Recrutar o pessoal da empresa, fixando-lhe, nos termos legais, as atribuições, remunerações, deveres e as demais condições do seu regime de trabalho;
- g) Elaborar o orçamento e o plano de actividade da empresa;
- h) Elaborar relatórios, contas e balanço anuais, submetê-los à apreciação do Ministro de tutela até 31 de Março do ano seguinte a que disser respeito.

Art. 9.º — 1. Compete ao Conselho de Direcção deliberar sobre todos os assuntos que nos termos da lei e destes estatutos devem ser submetidos à apreciação da entidade de tutela.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo director;

3. O Conselho de Direcção delibera por maioria simples dos votos dos seus membros.

4. O Conselho de Direcção não poderá validamente deliberar sem que estejam presentes o director ou o sub-director e a maioria dos restantes membros.

5. O Conselho de Direcção será informado, trimestralmente, do funcionamento e actividade da empresa bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da mesma.

Art. 10.º — 1. Das reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas, por um secretário, que as assinará conjuntamente com os membros do Conselho.

2. O secretário do Conselho de Direcção será designado pelo director, de entre os servidores da empresa.

III

Da participação dos trabalhadores

Art. 11.º — 1. Em ligação directa com o director funciona uma Comissão de trabalhadores, composta por quatro elementos, eleita pela Assembleia dos trabalhadores da empresa.

2. A Comissão dos trabalhadores compete:

- a) Dar parecer sobre o desenvolvimento da actividade da empresa, em especial no que se refere ao pessoal, quando solicitado pelo director;

- b) Emitir parecer sobre os litígios laborais surgidos entre os trabalhadores e a empresa;
 - b) Dinamizar a formação e a superação profissional e cultural dos trabalhadores e as actividades de ordem social, desportiva e recreativa;
 - d) Contribuir para a criação de um clima de sã camaradagem e engajamento entre todos os que prestam serviço na empresa para o aumento da produtividade;
 - e) Servir de elo de ligação entre a direcção e os trabalhadores, canalizando para aquela as pretensões, queixas e sugestões daqueles e vice-versa;
 - f) Solicitar à direcção informações relativas à actividade da empresa, em especial no que directamente diz respeito ao pessoal;
 - g) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada pelo director.
3. A Comissão dos trabalhadores aprovará as normas do seu funcionamento interno.

IV

Da intervenção do governo

Art. 12.º O Governo exerce a tutela sobre a ENAVI definindo o quadro no qual se deverá desenvolver a sua actividade de modo a garantir a sua harmonização com o objectivo de política económica global e sectorial estabelecida, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente.

Art. 13.º A entidade de tutela da ENAVI, é o Ministro do Desenvolvimento Rural a quem compete especialmente:

- a) Aprovar a orgânica da empresa e o seu regulamento interno;
- b) Dar directrizes e instruções genéricas à direcção da empresa;
- c) Exigir todas as informações ou documentos julgados úteis para seguir a sua actividade;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao seu funcionamento sempre que se mostre necessário ou útil;
- e) Autorizar ou aprovar os actos expressos no artigo 14.º, destes estatutos.

Art. 14.º Serão obrigatoriamente sujeitos à autorização da entidade de tutela as propostas ou decisões da direcção nas seguintes matérias:

- a) Instrumentos de gestão previsional;
- b) Documentos de prestação de contas;
- c) Constituição de reservas e aplicação de resultados;
- d) Programa de investimentos e de financiamento;
- e) Política de preços;
- f) Estatuto do pessoal e política salarial.

V

Do património e do capital

Art. 15.º — 1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos adquiridos ou contraídos para ou no exercício da sua actividade.

2. A empresa procederá anualmente à avaliação do seu património.

Art. 16.º Constituem receitas da ENAVI:

- a) Os resultados da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) Doações, heranças ou legados;
- f) O produto dos empréstimos que contrair;
- g) Quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes da sua actividade ou que por lei, pelos estatutos ou por contrato lhe devam pertencer.

Art. 17.º A ENAVI, pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira.

Art. 18.º A empresa pode receber do Estado ou de outras entidades públicas, subsídios ou empréstimos sem juros, nos termos das Bases Gerais das Empresas Públicas.

Art. 19.º O capital estatutário da empresa é de dezasseite milhões de escudos totalmente realizados pelo Estado.

VI

Da gestão económica e financeira

Art. 20.º — 1. A gestão económica e financeira da ENAVI, é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional:

- a) Planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos anuais de exploração e de investimentos.

2. Os documentos a que se refere o presente artigo serão submetidos à aprovação da tutela até 30 de Novembro do ano anterior a que se referem.

VII

Das amortizações e provisões

Art. 21.º — 1. A amortização dos bens móveis e imóveis da empresa será feita de acordo com os critérios legalmente estabelecidos e de modo a garantir a sua renovação.

2. O valor anual das amortizações constitui custo do exercício.

3. A empresa pode constituir as provisões que o Conselho de Direcção entender necessárias.

Art. 22.º A ENAVI, deve constituir as seguintes reservas e fundos, os quais terão o destino estabelecido na lei:

- a) Reserva geral, constituída pela parte dos excedentes do exercício, nunca superior a 10 % dos mesmos, podendo ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos;
- b) Fundo para fins sociais, fixado conjuntamente pelos Ministros do Desenvolvimento Rural e

da Coordenação Económica em percentagem dos resultados líquidos, para melhoria das condições de trabalho e fornecimento de benefícios sociais ou serviços colectivos aos trabalhadores;

- c) Fundo de melhoramento, fixado nos termos da alínea anterior e destinado à realização de benefícios ou de pequenos investimentos.

VIII

Da prestação de contas

Art. 23.º — 1. A empresa elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos de prestação de contas:

- Relatório da direcção, com os elementos necessários a uma apreciação objectiva da gestão;
- Balanço e demonstração de resultados;
- Mapa de origem e aplicação de fundos.

2. Os documentos indicados no número anterior e referentes ao exercício terminado em 31 de Dezembro, serão remetidos ao Ministro do Desenvolvimento Rural, até 31 de Março do ano seguinte.

3. Os documentos de prestação de contas serão publicados no *Boletim Oficial* a expensas da empresa.

IX

Do pessoal

Art. 24.º — 1. O estatuto do pessoal de empresa rege-se pelo regime do contrato de trabalho.

2. A empresa criará progressivamente condições para elevação do nível cultural e para a formação e aperfeiçoamento profissional dos seus trabalhadores.

Art. 25.º Ao pessoal da empresa aplica-se, quanto às respectivas remunerações, o regime fiscal correspondente aos trabalhadores das empresas privadas.

X

Disposições Diversas

Art. 26.º O ano social é o civil.

Art. 27.º — 1. A empresa obriga-se pela assinatura conjunta do director e de um outro membro do Conselho de Direcção.

2. A empresa não poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, sob pena de nulidade, sem prejuízo do procedimento civil, disciplinar e criminal.

Art. 28.º O director corresponde-se directamente com quaisquer entidades públicas ou privadas.

Art. 29.º O director poderá, ouvido o Conselho de Direcção, constituir procuradores ou mandatários especiais, neles estabelecendo os poderes necessários.

Art. 30.º A fiscalização financeira da empresa é garantida pelo Ministério da Coordenação Económica.

Art. 31.º As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos pelo Ministro de tutela, ouvido o director.

O Ministro do Desenvolvimento Rural, *João Pereira Silva*.

—oço—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Ao Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data:

No Decreto-Lei:

Na alínea g) do artigo 2.º, onde se lê «política geral», deve ler-se «polícia geral».

Na alínea c) do artigo 10.º, onde se lê «Ministério», deve ler-se «Ministro».

No Regulamento anexo:

No n.º 4 do artigo 5.º, onde se lê «Conselhos Deliberativos», deve ler-se «Conselho Deliberativo».

Na alínea c) do artigo 8.º, onde se lê «...Ministério ... Secretaria de Estado ...», deve ler-se «... Ministro ... Secretário de Estado ...».

A páginas 112, primeira coluna, as duas últimas linhas devem considerar-se inseridas no lugar próprio do n.º 2 do artigo 11.º, cuja redacção exacta é «2. Cada Sub-Comissão de Moradores é sempre presidida por um membro de Comissão de Moradores e não deverá integrar mais do que três elementos».

No n.º 7 do artigo 17.º, onde se lê «política geral», deve ler-se «polícia geral».

Secretaria-Geral do Governo, 19 de Abril de 1979. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

Portaria n.º 22/79

de 28 de Abril

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

Artigo 1.º A competência para o exame e decisão das contas de gerência das autarquias locais, nos termos da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/78, de 15 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/78, de 4 de Novembro, é atribuída à Inspecção Administrativa.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, 17 de Abril de 1979. — O Secretário de Estado, *José Luís Fernandes Lopes*.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO
ECONÓMICA**

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 23/79
de 28 de Abril

A prática e a equidade da distribuição pelos quadros aduaneiros, remodelados pela recente publicação do Decreto n.º 24/79, de 7 de Abril aconselham a alteração das taxas fixadas pela Portaria n.º 71/78, de 14 de Outubro.

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Coordenação Económica:

Artigo 1.º As taxas referidas no artigo 1.º da Portaria n.º 71/78, de 14 de Outubro, são alteradas como a seguir se indica:

a) Artigo 4.º — XI	{ quadro técnico	0,15 %
	{ quadro administrativo..	0,05 %
b) Artigo 6.º (artigo 4.º — XI)...		0,11 %
c) Artigo 8.º — I e VIII		0,22 %
d) Observações — n.º 4		
	Quadro técnico	0,15 %
	Quadro administrativo... ..	0,05 %
	Quadro do tráfego	0,09 %
	Polícia Económica e Fiscal ...	0,22 %

Artigo 2.º Todos os cereais do capítulo 10.º da pauta de importação são incluídos entre as mercadorias exceptuadas no n.º 1 do artigo 2.º da portaria citada no artigo anterior.

Ministério da Coordenação Económica, 18 de Abril de 1979. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—o—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 24/79
de 28 de Abril

Atendendo ao pedido apresentado pela população de Saltos Abaixo, do Concelho de Santa Cruz, no sentido de, dada a maior proximidade, passar a utilizar o cemitério de Calheta, do concelho do Tarrafal;

Ouvidos os departamentos interessados e sediados no concelho de Santa Cruz e o Conselho Deliberativo do Tarrafal;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça:

Artigo 1.º Os óbitos ocorridos na localidade de Saltos Abaixo, concelho de Santa Cruz, passam a ser registados no Posto Especial do Registo Civil de Calheta, concelho do Tarrafal.

Art. 2.º O Posto Especial do Registo Civil de Calheta enviará ao Posto do Registo de Santa Cruz uma cópia do assento de óbito no prazo de 72 horas a contar da data do registo.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Justiça, 18 de Abril de 1979. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Despacho

Convindo garantir maior eficiência e dinamismo à Comissão dinamizadora dos Tribunais Populares;

Ouvido o presidente da mesma;

Determino o seguinte:

A Comissão Dinamizadora dos Tribunais Populares criada por meu despacho de 5 de Dezembro de 1977, passa a ter seguinte constituição:

Jorge de Oliveira Lima, que preside;
Manuel Pereira Silva;
Manuel Graça da Rosa.

Ministério da Justiça, 18 de Abril de 1979. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

**Secretaria de Estado da Administração
Interna, Função Pública e Trabalho**

**Direcção-Geral da Função Pública
e Trabalho**

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 15 de Fevereiro de 1979:

Coloca, em comissão eventual de serviço, a funcionária Maria de Fátima Spencer, secretária do Camarada Primeiro Ministro, seleccionada para frequentar, em Portugal, o curso de Secretariado, por um período de 10 meses, com efeito a partir de 10 de Fevereiro do ano em curso, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º da tabela de despesa do orçamento para 1979.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Março de 1979).

De 22 de Março:

Manuel Maria Pires, contratado, nos termos do artigo 45 do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de Compositor de 1.ª classe do Jornal «Voz do Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 25.º do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 25 de Abril de 1979):

De 30:

Manuel Duarte Almeida, secretário administrativo do concelho de S. Vicente — rescindido, a seu pedido, o contrato feito em 3 de Julho de 1978.

De 31:

Jorge Barreto Lima, 1.º oficial, interino, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo — exonerado, das referidas funções, com efeito a partir de 1 de Abril de 1979, data em que deve iniciar as suas novas funções na J.A.A.C., (Juventude Africana Amílcar Cabral).

De 5 de Abril:

Celso Tavares, condutor-auto de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de condutor-auto dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

Margarida Ramos Veiga, auxiliar de depósito, interina, da Direcção-Geral de Farmácia — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Abril de 1979.

Maria Francisca Nascimento dos Reis Máximo Vieira, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço em S. Vicente — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 9 de Março de 1979:

Tibúrcio Tavares, condutor-auto de 2.ª classe, interino da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o referido cargo, com efeito retroactivo à data de 2 de Março de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Abril de 1979).

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 27 de Fevereiro de 1979:

João José Évora e Manuel Sanches Monteiro, agentes de 2.ª classe, provisórios, da Polícia de Ordem Pública, em serviço no Comando de Agrupamento de S. Vicente, — nomeados para, definitivamente, exercerem o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 9 de Março:

Celestino Michel Oliveira, João Baptista Alves e Juvenal Rodrigues Sanches, agentes de 2.ª classe, provisórios, da Polícia de Ordem Pública, em serviço no Comando de Agrupamento de S. Vicente — nomeados para, definitivamente, exercerem o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 11 de Abril:

Augusto Gomes de Pina, Guilherme Cardoso, Domingos Pereira Leal, José Sanches Semedo e João Lourenço Medina Souto Amado — nomeados para, provisoriamente, exercerem os cargos de agentes de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, nos termos do artigo 34.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo com efeitos retroactivos à data de 2 de Janeiro do ano em curso.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 6.º, artigo 27.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Abril de 1979).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 30 de Novembro de 1978:

Ernestina Tavares Silva Monteiro, professora do quadro de ensino primário do Ministério da Educação e Cultura — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegada da Inspeção Escolar do concelho da Brava da referida Direcção-Geral.

De 2 de Fevereiro de 1979:

Silvestre Ramos de Brito, professor de posto escolar de serviço eventual do Ministério da Educação e Cultura — nomeado para, em comissão de serviço exercer o cargo de professor secretário do concelho da Boavista da referida Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 33.º, artigo 228.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1979).

De 20 de Março de 1977:

Fernando Gomes Moreira, professor de posto escolar eventual diplomado pela Escola de Habilitação de Professores de Posto Escolar — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o referido cargo.

Mário Vaz — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de professor escolar do Departamento do Ensino Primário.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 25.º, artigo 173.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Abril de 1979).

De 28 de Março:

Joaquim Manuel e Miguel Araújo Fortes — exonerado a seu pedido das funções de professor de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 8 de Janeiro de 1979:

Manuel Eduardo Ramos — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de radiomecânico de 2.ª classe, do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente, do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

De 12 de Fevereiro de 1979:

Joaquim Manuel Andrade e Miguel Araújo Fortes — exonerados a seu pedido das funções de professor de posto de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

Maria Auxília Pereira Borges Almada — assalariada para, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Abril de 1979).

De 14:

Alberto Zacarias Delgado e Agnelo Ledo Pontes, agentes de 2.ª classe da Polícia Marítima da Direcção-Geral de Marinha, candidatos classificados em concurso — nomeados para, definitivamente, exercerem os cargos de agente de 1.ª classe da referida Polícia.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 4.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Abril de 1979).

De 25 de Abril:

Emanuel Esperidião Lopes de Oliveira — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de oficial de circulação aérea de 3.ª classe do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento Internacional «Amílcar Cabral». — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 16 de Abril de 1979).

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 14 de Julho de 1978:

Nicolau de Pina Rodrigues Pires, nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de capataz agrícola de 3.ª classe no Gabinete da Reforma Agrária.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita do capítulo 6.º, artigo 44.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Abril de 1979).

De 25 de Janeiro de 1979:

Estevão Barros Rodrigues, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretário Executivo do Instituto Nacional das Cooperativas, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto n.º 98/78 de 21 de Outubro.

A despesa tem cabimento no capítulo 12.º, artigo 95.º do orçamento do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 26 de Abril de 1979).

De 30 de Março:

Por conveniência de serviço determina a transferência do técnico de formação média de 3.ª classe, João da Cruz José do Rosário, dos Serviços Regionais do Ministério do Desenvolvimento Rural na ilha do Fogo para o Centro de Estudos Agrários do mesmo Ministério.

De 4 de Abril:

Por conveniência de serviço determina a transferência da Delegação Regional do Ministério do Desenvolvimento Rural da Boa Vista para a Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do técnico médio de 3.ª classe, Manuel Ernesto Delgado devendo porém o mesmo continuar naquela Delegação até à apresentação do seu substituto.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 22 de Janeiro de 1979:

Rui do Rosário Nascimento de Oliveira Neto, enfermeiro especializado da Direcção-Geral de Saúde — concedida, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo a 1.ª diturnidade correspondente a 10% do respectivo vencimento, com efeitos a partir do mês de Outubro de 1977, inclusivé.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, do orçamento para 1979:

De 13 de Abril:

Manuel Moreira, guarda auxiliar de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/74 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 22 500\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 30 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Clímaco Santos Évora, patrão de embarcações, contratado, da Direcção Geral de Marinha — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 44 400\$, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto atrás citado e correspondente ao limite máximo de 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 14.º, artigo 120.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 do mesmo mês).

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 14 de Abril:

Roque Hilário Ramos de Pina, Inspector de Polícia do Ministério da Defesa e Segurança Nacional — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior afim de ser observado e tratado em Serviços especializados de gastroenterologia e oftalmologia, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento e haver perigo de incapacidade com a permanência no País».

Obs: «Evacuar para Portugal e eventualmente para Espanha. É portador de relatório médico da Clínica Barraquer-Espanha, onde foi tratado em 1978 e aconselhado a voltar para o controle.»

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 19 de Janeiro de 1979:

Maria de Lourdes Duarte, escriturária-dactilógrafa da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de rececionista do Gabinete do Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

De 3 de Março:

Filomena Rosa Teixeira Silva, aspirante, interino, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidata classificada em concurso — nomeada para definitivamente, exercer o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria dos Reis Monteiro Gomes, aspirante interino da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente exercer o referido cargo na Delegação dos Registos do Fogo, na vaga deixada por Odete Olga Rodrigues.

Félix Gomes Tavares, escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidato classificado em concurso — nomeado para, definitivamente exercer o cargo de aspirante da referida Direcção-Geral.

Martinho Semedo Lopes, aspirante, interino, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o mesmo cargo na Delegação dos Registos de S. Nicolau.

Maria de Jesus Mendes de Carvalho, escriturária dactilógrafa, interina, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de aspirante da Conservatória dos Registos da Região de Sotavento.

José António Galvão Gonçalves, aspirante, interino, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o referido cargo na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento.

Marcelina Pereira Lopes Carvalhal, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de aspirante na Delegação dos Registos de Santa Catarina.

Julfeta Silva dos Santos Oliveira Rodrigues, aspirante interina, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o referido cargo na Delegação dos Registos de Santa Catarina.

Armanda Alcina Mendes da Fonseca Torres, 1.º oficial da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidata classificada em concurso — nomeada para, definitivamente, exercer o cargo de chefe de secção, da mesma Direcção-Geral.

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, 2.º oficial definitivo, da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, candidato classificada em concurso — nomeada para, definitivamente, exercer o cargo de 1.º oficial da mesma Direcção-Geral.

Silvino Delgado Andrade — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na vaga deixada por Félix Gomes Tavares.

Manuel do Carmo Andrade, 3.º oficial de nomeação provisória da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial na mesma Direcção-Geral, na vaga deixada por Fernanda Maria Silva de Oliveira Fonseca.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 8.º, artigo 54.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Abril de 1979:

De 31 de Março de 1979:

Ildo Lopes Cabral, candidato classificado em concurso para ajudante de Escrivão de Direito — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de Escrivão-Contador do Tribunal da Sub-Região de Santa Cruz, na vaga deixada por Adalberto Gonçalves da Silva Monteiro.

Por urgente conveniência de serviço, deverá entrar imediatamente no exercício do cargo, nos termos do Decreto 24 800/34, aplicável aos serviços de Justiça pelo Decreto 25 724/35.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º; artigo 29.º do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Abril de 1979).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 27 de Janeiro de 1979:

Francisco Sales Ramos Évora, fiscal de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 15 de Junho de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/78 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 52 148\$, fixada de harmonia com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 27 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria dos Remédios Mendonça Santos Silva, professora do ensino primário elementar, desligada do serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 15 de Outubro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/76 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 57 660\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 31 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 9 de Fevereiro:

João da Veiga, agente de 1.ª classe da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 27 de Março de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/77 — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito a pensão anual de 51 480\$, fixada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 39 anos de serviço

prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento nas dotações do capítulo 14.º artigo 120.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Março de 1979).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna Função Pública e Trabalho:

De 17 de Janeiro de 1979:

João Alves, 2.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretário Administrativo do Paúl.

Jorge Ramos Vicente, 2.º oficial interino, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretário Administrativo, do concelho da Brava.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 9.º, artigo 79.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Abril de 1979).

De 12 de Abril de 1979:

Maria Helena Silva Lopes de Barros, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Administração Interna, em serviço no Secretariado Administrativo da Boa Vista — transferida, a seu pedido, para o Secretariado Administrativo da Praia.

Despacho do Camarada Ministro da Justiça, em substituição do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 20 de Outubro de 1979:

Coloca, em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, o licenciado em Direito, Dr. Olavo Bilac Sousa Santos, técnico superior de 2.ª classe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, com efeito a partir da data de embarque, a fim de beneficiar duma formação geral no domínio do Direito Laboral, especialmente em matérias de emprego e desemprego, no Ministério Português do Trabalho, por um período de seis meses.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 7.º, artigo 62.º da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 16 de Novembro de 1978).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 3 de Abril de 1979:

Maria Frederico Hopffer Correia Monteiro, viúva de Gregório Monteiro que foi marinheiro dos Serviços de Marinha, aposentado, falecido no dia 23 de Novembro de 1978 — fixada nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência

mensal de 700\$80, a partir do mês de Novembro de 1978, correndo o encargo pela verba do capítulo 14.º, artigo 118.º — «Pensões de sobrevivência», do orçamento geral do Ministério da Coordenação Económica, vigente.

A esta pensão será descontada mensalmente a quantia de 56\$20 para pagamento do débito respectivo, até perfazer 180 prestações. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Abril de 1979).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio Turismo e Artesanato:

De 1 de Março de 1979:

Alceu Aniberto Pinto, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Comércio — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial na referida Direcção-Geral na vaga deixada por Zenaida Soulé Miranda Lima.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 49.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas; em 16 de Abril de 1979):

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Março de 1979:

Lúcia Gomes Freire, funcionária do Instituto Caboverdeano de Solidariedade (Jardim Infantil do Fogo) — homologado o parecer da Junta de Saúde de Solavento, emitido em sessão de 22 de Março de 1979, que é do seguinte teor:

«Que seja presente à consulta de otorrinolaringologia e regresse à Junta de Saúde com relatório circunstanciado da doença de que padece».

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Abril de 1979:

Jorge Fernandes Monteiro, professor de Educação Musical; homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Abril de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto a retomar as suas funções».

Apostila ao contrato celebrado com João do Nascimento de Burgo Correia Tavares, por despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 22 de Março de 1979:

João do Nascimento de Burgo Correia Tavares, director-técnico da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos — concedido o vencimento mensal de 13 000\$, com efeito retroactivo à data de 3 de Abril de 1979.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 34.º, artigo 234.º do orçamento para 1979. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 20 de Abril de 1979).

Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para o provimento de vagas existentes na Direcção-Geral de Estatística a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/78, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperaçã e Planeamento, de 9 de Abril em curso.

Para 1.º oficial:

1. Norberta Dias da Veiga Correia Alves.

Para auxiliar técnico de 2.ª classe:

1. Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro.
2. Maria do Livramento Rendall Monteiro Semedo Tavares.
3. Maria Santa Fontes.

Para 2.º oficial:

1. Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro.
2. Maria do Livramento Rendall Monteiro Semedo Tavares.
3. Maria Santa Fontes.

Para 3.º oficial:

1. Amy-Bell Fonseca Ramos Rezende Costa.
2. Maria de Fátima Frederico Alves.

Para aspirantes e agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe:

1. Clotilde de Pina Rodrigues Pires Teixeira.
2. Fernanda Bety Medina dos Santos Barbosa Mendes.
3. Maria Cristina Silva Cabral Carvalho Silva.
4. Maria do Céu Tavares Lopes.
5. Maria de Fátima Cardoso Nascimento.
6. Maria do Livramento Santos Silva.
7. Noémia Barbosa Amado de Carvalho.

Para agente de censos e inquéritos de 3.ª classe.

1. Pedro Fernandes.

Lista definitiva dos candidatos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/79, de 27 de Janeiro, para o preenchimento de uma vaga de chefe de Secretaria da Secretaria Geral do Ministério da Justiça, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça de 17 de Abril de 1979:

1. Filomena Barcelos Lima.
2. José António dos Santos Semedo.

Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos se torna público que foi designado o dia 10 de Maio do corrente ano, pelas nove horas e a sede do Tribunal Administrativo e de Contas, para local de prestação das provas de concurso.

COMUNICAÇÃO

Por despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperaçã e Planeamento, de 9 de Abril do corrente ano, foi homologado o seguinte calendário para a realização das provas de concurso para provimento de vagas existentes na Direcção-Geral de Estatística, abertos por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/78:

Dia 7 de Maio/79:

- 08H00 — Auxiliar-técnico de 2.ª classe.
08H00 — Aspirantes e agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe.

Dia 8 de Maio/79:

- 08H00 — 1.º oficial.

08H00 — 2.º oficial.

08H00 — 3.º oficial.

08H00 — agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 27 de Abril de 1979. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Montepio dos Servidores do Estado

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Torquato Carlos Lima, que foi empregado da ex-Câmara Municipal de S. Vicente, a sua viúva Antónia Monteiro Oliveira Lima, requereu o abono do subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio.

Findo o prazo dos éditos a Direcção julgará as reclamações se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 10 de Abril de 1979. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Cartório do Juízo de Direito desta Região de Primeira Classe de S. Vicente de Cabo Verde, na acção com processo sumário movida pela autora — firma João Benedito de Carvalho, Limitada, com sede na cidade do Mindelo, contra o réu João Baptista Moraes Chantre, casado, que teve a última residência conhecida na Povoação — Vila da Ribeira Grande, Santo António, actualmente ausente em parte incerta do Brasil, é este réu citado para contestar; apresentando a sua defesa no prazo de dez dias que começa a correr depois de finda a dilação de quarenta dias, contada da segunda e última publicação deste anúncio, consistindo o pedido deduzido naquela acção em ser o réu condenado no pagamento da quantia de 55 799\$50 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e nove escudos e cinquenta centavos) que o mesmo deve à aludida autora. Se o réu não contestar dentro do mencionado prazo será condenado no pedido formulado pela citada autora.

Mindelo, 21 de Março de 1979. — O Juiz de Direito, *Elmiro Monteiro Gil*,

O escrivão de Direito, *João Baptista Rodrigues*.

(61)